

(art. 178, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer os presentes embargos de declaração, opostos por IVANISE COELHO GASPARIM, Ex-Secretária de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão atacada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO N.º 58.764

(Processo n.º 2018/50452-1)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sra. REGINA MARIA SIMÕES COSTA BRAGA – na condição de viúva do Ex-Presidente da Sociedade Beneficente e Cultural Atalaia Esporte Clube, Sr. ODILON DOS SANTOS BRAGA.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 57.211, de 18-01-2018.

Advogado: IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA, OAB/PA n.º 23.325

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1.º, inciso XX do Ato 63 de 17 de dezembro de 2012 do RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. REGINA MARIA SIMÕES COSTA BRAGA, na condição de viúva do Ex-Presidente da Sociedade Beneficente e Cultural Atalaia Esporte Clube, Sr. ODILON DOS SANTOS BRAGA, para negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO N.º 58.76

(Processo n.º 2014/51068-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 2157, de 21/06/2018, em favor de CLARICE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.766

(Processo n.º 2018/50518-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2974, de 17/07/2012, em favor de MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA, na função de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 58.767

(Processo n.º. 2018/50647-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0330, de 02/01/2018, em favor de DIOCLIDIA SILVA E SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.768

(Processo n.º. 2018/52294-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº. 1637, de 02.05.2018, em favor de MARIA DO CARMO VINHOTE FIGUEIRA, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2 – Dar Ciência à interessada desta decisão encaminhando juntamente cópia da quota ministerial, com fundamento no art. 71, III, da Constituição da República, no art. 116, III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, III, “b”, da Lei Complementar nº 81 /2012.

ACÓRDÃO N.º 58.769

(Processo n.º 2018/51162-9)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de reforma consubstanciada na Portaria RE n.º 613, de 29/01/2018, em favor do CABO PM REGINALDO GOMES PIMENTEL, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar (Belém).

ACÓRDÃO N.º 58.770

(Processos nºs 2008/52559-1 e 2018/50152-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão Civil abaixo discriminados:

Processo nº 2008/52559-1 – Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0215, de 07/03/2003, em favor de MARIA FERREIRA PAES, RUAN PAES DO ROSÁRIO e FELIPE SILVA DO ROSÁRIO, dependentes do ex-segurado Amarello José Melo do Rosário.

Processo nº 2018/50152-3 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 3334, de 08/11/2010, em favor de DORALICE DA SILVA FERNANDES, dependente do ex-segurado Rubens Fernandes da Silva.

ACÓRDÃO N.º 58.771

(Processo n.º. 2015/50711-5)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA Nº. 2141, de 03/06/2015, retificada pelas Portarias nº. 2009/2018, de 15/05/2018, e nº. 5444/2018, de 31/10/2018, em favor de SÍLVIA DE NAZARÉ NÓVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão B09CTAJ, lotada na Comarca da Capital.

RESOLUÇÃO N.º 19.101

(Processo n.º 2013/50564-0)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, exercício financeiro de 2012.

Responsável: MÁRCIO GODOI SPÍNDOLA.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º inciso II do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada, nos termos e prazos regimentais.

RESOLUÇÃO N.º 19.102

(Processo n.º 2007/51895-4)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCPTN nº 42/2006 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: LINDANOR MARIA RIBEIRO FERREIRA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO PARÁ

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA n.º 7.885

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º inciso II, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual para que os autos retornem à Secretaria de Controle Externo, para análise dos documentos apresentados na fase de sustentação oral.

RESOLUÇÃO N.º 19.103

(Processo n.º 2013/50401-4)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SETER nº 009/2011 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: CESAR PEREIRA MOTA e ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º inciso II, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual para que os autos retornem à Secretaria de Controle Externo, para análise dos documentos apresentados na fase de sustentação oral.

Protocolo: 431046